Anexo à O.S. nº 43/86-GR
S. Vicente 04/03/86

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2065

Autoriza o Poder Executivo a promover a construção de terminal rodoviário e dá outras providências.

Processo nº 03124/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de terminal rodoviário de passageiros no Município, em área que vier a delimitar observada a legislação Federal e Estadual, mediante o concurso da iniciativa particular.

Art. 2º - Para a realização das finalidades cogitadas nesta Lei, o Poder Executivo poderá outorgar concessão de uso e exploração das instalações e equipamentos integrantes do melhoramento público, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à empresa ou empresas que custearem o empreendimento.

Art. 3º - No Edital de Concorrência, o Executivo especificará as condições e garantias a serem observadas para a realização do empreendimento, especialmente o prazo para a sua conclusão.

Parágrafo único - Caso o empreendimento não esteja concluído no prazo fixado no Edital de Concorrência, as edificações, instalações e equipamentos que estiverem integrando o melhoramento público, reverterão ao Município.

Art. 4º - As edificações, instalações e equipamentos integrantes do melhoramento público realizado pela concessionária com base nesta Lei, passarão de forma imediata ao Patrimônio Público do Município de São Vicente, embora sejam por ela utilizados durante o prazo de concessão.

Proc. 142/84 anx. 5

Lei N.º 2065

fls. 02

Art. 5º - À concessionária caberá o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o empreendimento e as atividades que se desenvolverem na área objeto da concessão.

Art. 6º - À concessionária será facultado arrendar a terceiros o uso das instalações e equipamentos que lhe forem reservados para utilização e exploração.

Parágrafo único - Esses subarrendatários estarão implicitamente sujeitos às normas impostas pela lei e demais regulamentos inerentes à concessão, sendo obrigatória a comunicação da intenção do arrendamento à Prefeitura, para verificação da condição legal da firma interessada.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

rmef.